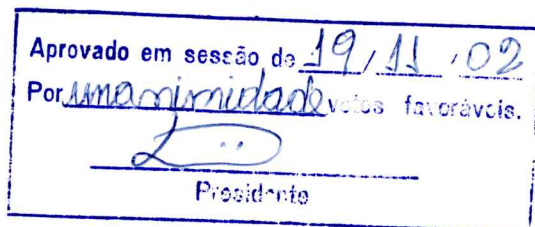




Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI Nº 28/2002
De 14 de novembro de 2.002



**"Autoriza o Poder Executivo Abrir
Crédito Adicional Suplementar
por Excesso de Arrecadação e dá
Outras Providências".**

O Senhor Denir Perin, Prefeito Municipal de Querência – MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25,84% (vinte e cinco virgula oitenta e quatro por cento) do total das despesas fixadas no Orçamento Corrente.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do excesso de arrecadação demonstrado no Anexo I integrante desta Lei, conforme versa o art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Querência – MT, 14 de novembro de 2.002.


Denir Perin
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Tendo como base de verificação a receita efetivamente arrecadada nos períodos constates no projeto e demonstrativo baseados no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 calculamos o provável excesso de arrecadação dessa municipalidade para o período de 10 de Novembro a 31 de Dezembro de 2002. Demonstramos:

1- Arrecadação do período 2000 – R\$ 3.711.721,36

2- Arrecadação de período 2001 – R\$ 4.198.508,85

Verificado Crescimento deste período de 13,114% de aumento real (R\$ 486.787,49)

a) Arrecadação até 10.11.2000 – R\$ 3.109.190,63

b) Arrecadação até 10.11.2001 – R\$ 3.522.879,89

c) Arrecadação até 10.11.2002 – R\$ 6.827.618,13

Verificado Crescimento do período 2001 e 2002 (b e c) 93,82% (R\$3.304.738,24)

-Arrecadação 10.11 a 31.12.2000 – R\$ 602.530,73

-Arrecadação 10.11 a 31.12.2001 – R\$ 621.928,96 (**Crescimento de 3.119 %**)

Cálculo da Taxa de Incremento (x)

(+93,82-13,114+3,119=83,825)

Total de excesso provável = R\$ 2.970.879,04

Excesso autorizado Lei 250/2002 = R\$ 1.678.500,00

Disponível para este projeto = R\$ 1.292.397,04

Correspondente a 25,84% (vinte e cinco virgula oitenta e quatro por cento)

Conforme nossos cálculos, é verificado um provável excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2002 de R\$ 2.970.879,04 (dois milhões novecentos e setenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos).


Denir Perin
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

Mensagem nº 017/2002.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luzimar Pereira Luz
DD. Presidente da Câmara Municipal de Querência

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho para a apreciação desta Augusta Casa de Lei, Projeto que visa Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, previsto no § 1º, II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Ressaltamos que é de suma importância a aprovação desse Projeto de Lei pelos edis, pois, no corrente exercício nossa administração empenhou-se na busca de recursos nas demais esferas de governo e conseguimos angariar uma soma bastante satisfatória, ora aplicadas nas obras de infra-estrutura, investimentos diversos conforme termos de convênio.

Estas aplicações vieram onerar nossas dotações orçamentárias, reduzindo-as substancialmente a valores que comprometem o cumprimento de nossos compromissos com as folhas de pagamento e outras obrigações constitucionais e legais do município.

Visando a regularização, a re-adequação orçamentária aos nossos compromissos vigentes, por meio deste, solicitamos dessa Augusta Casa de Lei a apreciação e aprovação do Projeto de Lei apensado, e, conforme já citamos, dotado de estudo técnico que o justifica.

Renovamos protestos de estima e respeito por este Augusto colegiado, certos de que o Projeto será aprovado em regime de urgência conforme consta na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa.


Denir Perin
Prefeito Municipal